

# DIVERSIDADE SEXUAL

---





## 1. IMPORTÂNCIA DO TEMA

Imagine que você não possa demonstrar publicamente o seu amor por alguém (andar de mãos dadas, abraçar, ir a um encontro amoroso, casar-se, ter filhos, ficar ao lado no caso de doença). Imagine que você não possa simplesmente ser quem você realmente é.

Muitas pessoas diriam que isso é uma forma de violação à sua liberdade individual, garantida pelo ordenamento jurídico nacional e internacional. Porém, a realidade é que hoje em dia muitas pessoas no mundo todo passam por essa situação por causa da discriminação e violência que sofrem por motivos de orientação sexual e identidade de gênero.



*E é por isso que os direitos LGBTQIAP+ são reconhecidos como parte dos direitos humanos e visam a proteção e a garantia da dignidade para todas as pessoas.*



Inicialmente, cabe ressaltar que o estudo deste tema encontra uma grande dificuldade que é a ausência de dados, números e estatísticas oficiais, **que dificulta a adoção e implantação de políticas públicas**. Foi somente em 2019, que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) incluiu questões de orientação sexual em suas perguntas no âmbito do censo da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS)<sup>1,2</sup> e, mesmo assim, foi elevado o número de respondentes que se recusaram a responder.



**2,9 milhões**  
de pessoas se  
declararam  
homossexuais  
no Brasil.

De qualquer forma, chegou-se a um número de **2,9 milhões de pessoas que se declararam homossexuais**. Mas, o próprio IBGE reconhece que esse número está subdimensionado e atribui essa conclusão ao estigma e preconceito que ainda inibem as pessoas a falarem abertamente sobre o assunto.



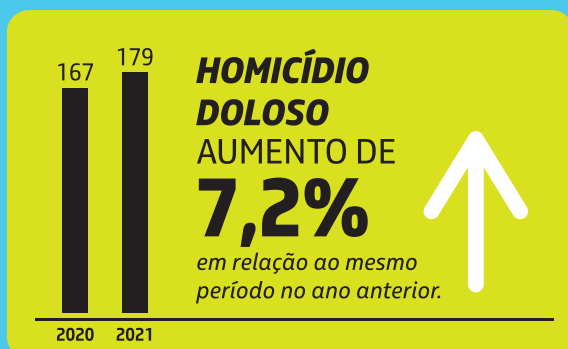
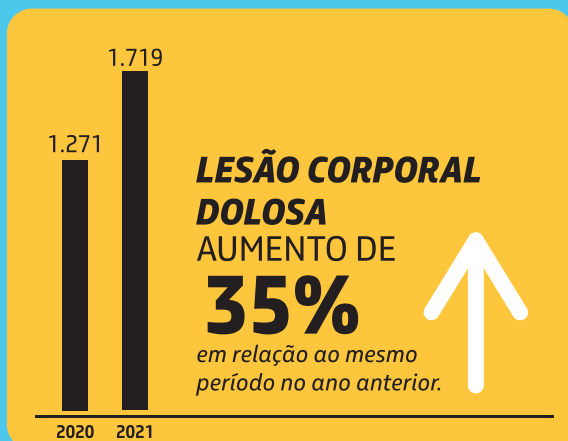
Segundo informações do Anuário de Segurança Pública de 2022, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, **no ano de 2021 foram registrados 179 (cento e setenta e nove) assassinatos, 179 (cento e setenta e nove) estupros e 1.719 (mil, setecentos e dezenove) lesões corporais contra LGBTQIA+ no Brasil.**

Essa ausência de dados oficiais é parcialmente suprida pelas pesquisas, levantamentos e estudos feitos por entidades de apoio à população LGBTQIA+ e organizações não governamentais.

De acordo com Relatório Trans Murder Monitoring<sup>3</sup>, da Organização Transgender Europe, **entre os anos de 2008 e 2021, cerca de 1.645 (mil seiscentos e quarenta e cinco) pessoas trans foram assassinadas no Brasil, o que coloca o país como o que mais mata pessoas trans no mundo.**



**REGISTRO DE CRIMES  
CONTRA POPULAÇÃO LGBTAIAP+,  
POR TIPO, COMETIDOS NO BRASIL**  
(em números absolutos)



**Fonte:** Secretarias de Estado de Segurança Pública e/ou Defesa Social, Políticas Cívicas e ISP-RJ, IBGE, Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

**Segundo dados do Relatório do Observatório de Mortes e Violências contra LGBTQIAP+ (Dossiê 2021)<sup>4</sup> morre uma pessoa LGBTQIAP+ a cada 29 horas, aproximadamente.**

Ainda, de acordo com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania do Governo Federal, os dados do Disque 100<sup>5,6</sup> (Disque Direitos Humanos) mostram que **no ano de 2021 foram registradas 11.388 (onze mil, trezentos e oitenta e oito) violações de direitos humanos<sup>7</sup> contra a pessoas LGBTQIAP+ no país.**

Esses dados e números são capazes de apresentar uma dimensão da marginalização e da vulnerabilidade dessa população, que está exposta a todo o tipo de violência em função, exclusivamente da sua orientação sexual e/ou da sua identidade de gênero.

## SABIA QUE...

**Cerca de 70 (setenta)<sup>8</sup> países ainda criminalizam relações privadas e consensuais entre pessoas do mesmo sexo,** expondo milhões de pessoas ao risco de serem presas e processadas e, inclusive, condenadas à pena de morte, em pelo menos 5 (cinco) países, o que viola o direito à privacidade e à liberdade contra a discriminação, ambos protegidos pelo direito internacional, fazendo com que os Estados violem sua obrigação de proteger os direitos humanos de todas as pessoas, independentemente da orientação sexual ou identidade de gênero. O país sede da Copa do Mundo de 2022 (Qatar) é um dos países que criminaliza a homossexualidade<sup>9</sup>.

**Em 1985,** a homossexualidade deixou de ser considerada uma patologia no Brasil, por meio de uma decisão do Conselho Federal de Medicina<sup>10</sup>.

**Em 1990,** a Organização Mundial de Saúde (OMS) retirou a homossexualidade da lista internacional de doenças mentais<sup>11</sup>.

**Em 2004,** foi instituído o Dia Nacional da Visibilidade de Trans<sup>12</sup>.

**Em 2006,** o Sistema Único de Saúde (SUS) passou a aceitar o uso do nome social para a população trans<sup>13</sup>.

Uma das grandes conquistas de direitos LGBTQIAP+ no Brasil foi o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 05/05/2011, da união homoafetiva (ADI nº 4277 e ADPF nº 132), equiparando-a ao casamento.



É possível enxergar mudanças, mas mesmo com os avanços jurídicos e legislativos dos últimos tempos, a situação da comunidade LGBTQIAP+ no Brasil se encontra longe da ideal e a marginalização, exclusão familiar e social e falta de oportunidades de formação e de acesso ao mercado de trabalho agravam ainda mais a situação das pessoas trans.

***POR ISSO, ENTENDER ESTE TEMA É MUITO IMPORTANTE TANTO NA SOCIEDADE BRASILEIRA, QUANTO NA PETROBRAS, QUE REFLETE TODAS AS FORMAS DE DESIGUALDADES SOCIAIS.***



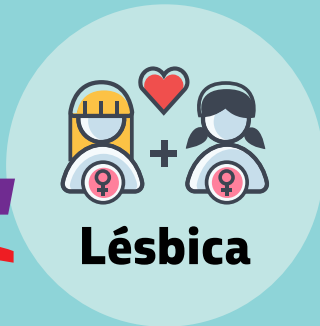
## 2. CONCEITOS E EVOLUÇÃO HISTÓRICA.

Mas e a sigla LGBTQIAP+? O que é?



**Gay**

L



**Lésbica**



G



**Transgênero**  
*(transexuais e travestis)*

b



**Bisexual**



t



**Queer**

*Queer ou questioning*



**Intersexual**

Q



**Asexual**

*Assexuais ou simpatizantes (Ally)*



i



**Pansexual**

A

p



Sim, o + também tem significado, englobando outras orientações sexuais e variações de gêneros e sexualidades que não se enquadrem nas letras da sigla, visto que as possibilidades de identificação e expressão de gênero e orientação sexual não são restringidas às nove hipóteses levantadas pelas letras da sigla.



Para *que*  
tanta **letra**  
na **sigla** ?

Essa sigla passou por várias modificações com o tempo, justamente para englobar e incluir cada vez mais pessoas que possuem determinada identidade de gênero e orientação sexual.

Assim, o termo que inicialmente surgiu como GLS (gays, lésbicas e simpatizantes) estendeu-se para LGBTQIAP+, permitindo que novos termos e definições fossem incluídas com o objetivo de contemplar a diversidade e o pluralismo nas identidades de gênero, orientações sexuais e até mesmo sexo biológico com a representatividade das pessoas intersexo.

O rótulo é importante? Para que tanta letra na sigla? O rótulo em si, geralmente, é visto como uma marcação, um destaque sobre alguém ou um grupo e, normalmente, é pejorativo. Tende a discriminar, marginalizar, excluir.


Neste caso, porém, para uma parcela da população sob a sigla, assim como em outras situações nominativas e identificativas de grupos sub representados não se trata de receber um rótulo. Ao contrário da marginalização e da exclusão que o rótulo ordinariamente traz, neste caso, ser ou corresponder a uma das letras dessa sigla significa pertencer, poder ser visto e ouvido, existir, ter meios de buscar e gozar seus direitos.

Esse pertencimento tem sua expressão máxima com o “orgulho” que norteia as Paradas LGBTQIAP+ ao redor do mundo. Juntos exprimem, “como um grito”, que a pessoa vive e é inteira, um ser humano digno, capaz, merecedor de todos os direitos garantidos por lei e apto a cumprir suas obrigações: que existe, tem valor e merece ser respeitado!





# EMPATIA



Ainda que para você essas letras não tenham importância, não custa ouvir o que a outra pessoa deseja. Lembre-se que a **empatia** permite que você compreenda emocionalmente o que o outro sente e isso é fundamental para uma convivência melhor em sociedade! Mas, compreender não é o próprio sentir, então, além da empatia é preciso respeito!

## Identidade de gênero? O que é isso?

Essa é uma dúvida comum e que tem aparecido muito no recente debate público. Pare um minuto e pense sobre a seguinte situação: a pessoa nasceu com sexo biológico masculino, mas se identifica com o gênero feminino, ou seja, como uma mulher, e se apaixona por mulheres.

Isso significa que o gênero que lhe foi atribuído ao nascer, masculino, decorrente do seu sexo biológico, não o coloca automaticamente se identificando com o gênero masculino. Ou seja: ele não se vê de acordo com o seu sexo biológico. Essa pessoa, na verdade, se identifica como mulher (gênero feminino) e por isso é uma pessoa trans.

**Assim, podemos conceituar identidade de gênero<sup>15</sup> como a maneira como a pessoa expressa o gênero com o qual ela se identifica, independente do seu sexo biológico. É um olhar para si mesmo, uma autoafirmação, uma questão subjetiva e identitária.**

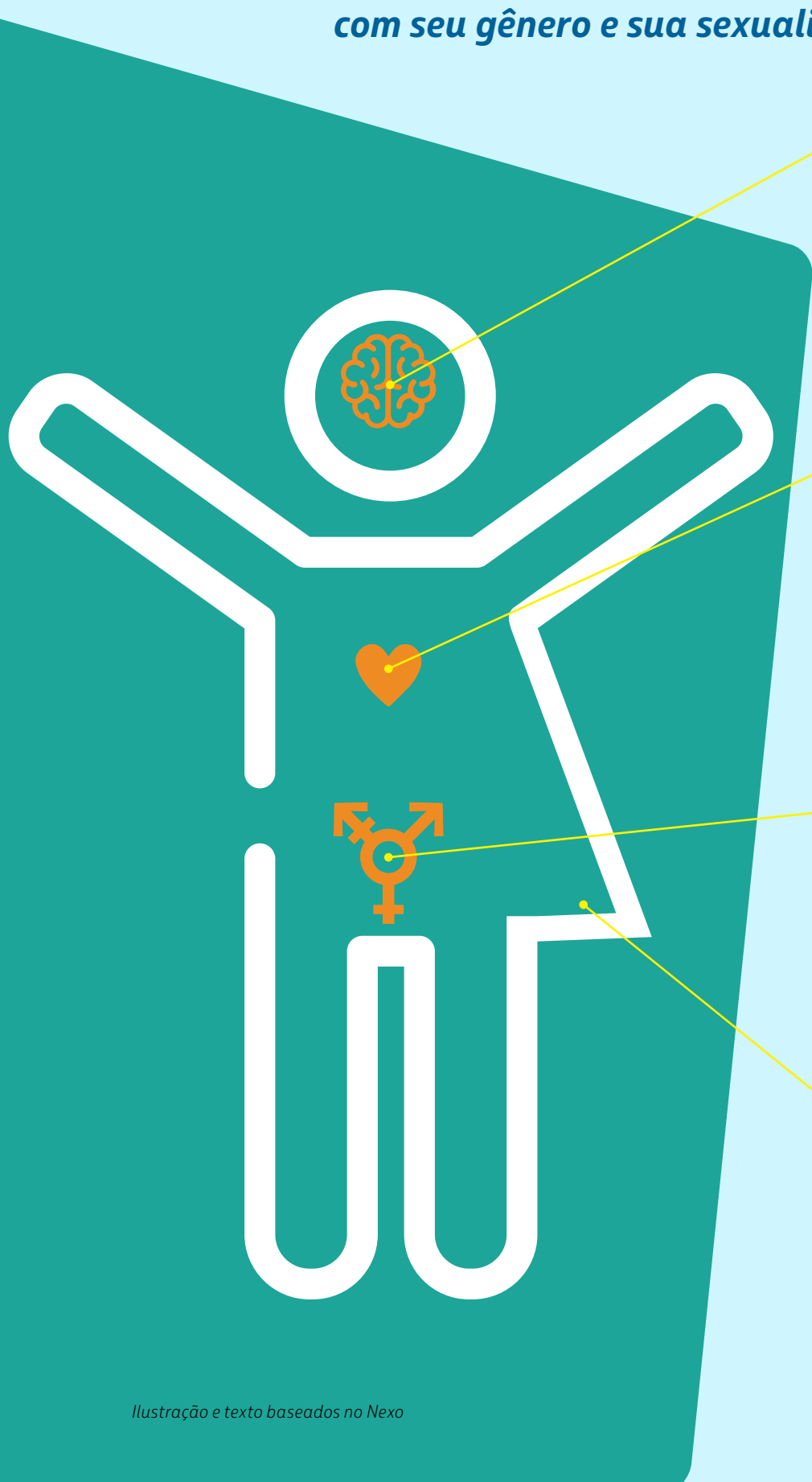
**Já a orientação sexual<sup>16</sup> é o olhar para o outro.** Neste sentido, a orientação sexual diz respeito às relações afetivas e sexuais que a pessoa desenvolve por outra pessoa. E o tipo de afetividade entre os gêneros dá o nome dessa relação. A sexualidade pode ser homossexual, heterossexual, bissexual, assexual, pansexual ou outra.

**Gênero, portanto, não tem a ver com a sexualidade.** E, no exemplo dado acima, apesar de ter nascido com sexo biológico masculino, essa pessoa é uma mulher que ama outras mulheres. Por isso, sua orientação sexual é lésbica.

**Outro aspecto importante para compreender a diversidade sexual é o sexo biológico,** conjunto de informações cromossômicas, órgãos genitais, capacidades reprodutivas (gametas) e características fisiológicas secundárias que diferenciam machos e fêmeas. As pessoas podem nascer com sexo biológico feminino, masculino ou intersexo. A intersexualidade, apesar de pouco conhecida, está presente em 1,7% da população. No passado, as pessoas intersexo eram conhecidas como hermafroditas, termo considerado pejorativo e que não deve ser usado.



**A figura abaixo ilustra as diferentes formas como uma pessoa se apresenta e se relaciona com seu gênero e sua sexualidade:**



### Identidade de gênero



Como a pessoa se reconhece: Mulher, homem ou nenhum deles. Para Algumas pessoas, a identidade corresponde ao sexo biológico - são as pessoas cisgênero. Para outras, não - são as pessoas transgênero.

### Orientação sexual



Por quem a pessoa se sente atraída. Não é necessariamente relacionada com o gênero: um homem trans, por exemplo, pode ser homossexual (se sentindo atraído por outros homens) ou heterossexual (se sentindo atraído por mulheres), dentre outras possibilidades.

### Sexo

#### biológico



Classificação como homem, mulher ou intesexual com base na genitália e nos cromossomos.

### Papel ou expressão de gênero



Como a sociedade espera que homens e mulheres se comportem. Desconstruindo esse esteriótipo, há o papel neutro.

## Travesti, pessoa trans, drag queen? Existe diferença?

*Essa é outra dúvida muito comum. Pessoa trans é aquela que não se identifica com o gênero atribuído no nascimento, o seu sexo biológico.*

Sendo, assim pode ser um **homem trans** (se identifica com o gênero masculino), uma **mulher trans** (se identifica com o gênero feminino), uma **pessoa agênero** (não se identifica com nenhum gênero) ou **não-binária** (não há identificação exclusiva com o gênero masculino ou feminino, podendo haver uma fluidez). A pessoa trans pode ou não fazer a cirurgia de redesignação ou adequação de gênero, que tem por objetivo refletir no corpo o gênero com o qual ela se identifica, mas não é isso que vai definir o gênero.

**Drag queen** é uma expressão artística, que inclui as roupas, o gestual, a maquiagem, o cabelo. É arte performática e não tem relação com a orientação sexual ou com o gênero do artista que performa. Uma vez montada, porém, a pessoa assume a personalidade, gênero e orientação sexual da personagem drag queen, inclusive no que diz respeito ao nome e aos pronomes de tratamento de escolha. Quando a personagem é masculina, chama-se **drag king**.

**Travesti** é uma das identidades possíveis das pessoas trans, geralmente diferenciado da mulher trans. Não é sinônimo de mulher trans, mas uma categoria em si mesma, visando desconstruir a marginalização do termo e reforçar a história de luta das pessoas trans para terem seus direitos reconhecidos.



*Nome social é o nome pelo qual pessoas transexuais, travestis (em geral) ou qualquer outro gênero preferem ser chamadas cotidianamente, em contraste com o nome oficialmente registrado, que não reflete sua identidade de gênero. A identidade do nome social é vinculada com a identidade civil original.*



### Por que NÃO falar homossexualismo?

Na língua portuguesa, o sufixo -ismo se refere à alguma patologia ou doença (como, por exemplo, estrabismo, alcoolismo, tabagismo). A homossexualidade foi, por muitos anos, considerada uma doença pela OMS, mas em **17 de maio de 1990**, a instituição decidiu não tratar mais como distúrbio mental e a retirou da CID. A data é um dos grandes marcos da luta da comunidade LGBTIQAP+ e ficou eternizada no Brasil, a partir de 2010, como o **Dia Nacional Contra a Homofobia**<sup>17</sup>.

Podemos citar, também, o preconceito e discriminação em face de pessoas LGBTQIA+, que é chamada de LGBTfobia e engloba a transfobia, a bifobia, a lesbofobia e a homofobia. O termo **LGBTfobia** não é tão conhecido, pois normalmente se utiliza o termo homofobia<sup>18</sup> para se referir ao ódio à população LGBTQIA+. Ocorre que, tecnicamente, essa expressão refere-se apenas à hostilidade direcionada a pessoas homossexuais, então o termo LGBTfobia tem sido utilizado amplamente.

# 3. Legislação de Garantia dos Direitos LGBTQIAP+ no Brasil.

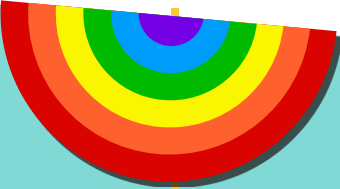
Apesar dos dados referentes à realidade brasileira apontarem a existência de um padrão discriminatório em relação às pessoas LGBTQIAP+ e da existência de uma fragilidade legislativa e jurídica na proteção dessa comunidade e na efetivação dos seus direitos (notadamente diante da ausência de lei federal específica de combate à homofobia e à transfobia) o ordenamento jurídico brasileiro garante o respeito aos direitos individuais e fundamentais a todas as pessoas, sendo vedada qualquer forma de discriminação.

Neste sentido, dois pontos merecem um destaque especial. O primeiro é quanto **ao fato de ser necessário o reconhecimento de direitos usualmente gozados pelos cidadãos em geral às pessoas**

**LGBTQIAP+**, como por exemplo, o direito ao casamento, à adoção, ao registro do nascimento de filhos, ao uso de banheiros condizentes com o sexo de identificação, ao recebimento de pensão em caso de morte, dentre outros.

E o segundo ponto que merece destaque, é que **a maior parte dos direitos das pessoas LGBTQIAP+ é decorrente de decisões judiciais e não de leis. A omissão legislativa é evidente e faz com que seja preciso recorrer ao Poder Judiciário para que os seus direitos constitucionais mais básicos sejam garantidos**, como, por exemplo, a igualdade, a dignidade, a intimidade, a vida privada, a honra e a integridade.

Ainda assim, é importante conhecermos os principais avanços legais e normativos que asseguraram a garantia dos direitos LGBTQIAP+ no Brasil.



**Lei de 16 de dezembro de 1830** (Manda executar o Código Criminal).

Com a promulgação do novo código penal a sodomia deixou de ser considerada um crime e perdeu a força de lei<sup>19</sup>.

**Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**

Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Prevê o caráter Universalidade dos Direitos Humanos sem distinção de qualquer espécie, natureza ou condição.

### **Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969**

(Pacto de São José da Costa Rica) (adotada pela Organização dos Estados Americanos, em 22/11/1969, entrou em vigor internacional em 18/07/1978, ratificada pelo Brasil em 25/09/1992 e promulgada no Brasil pelo Decreto nº 678/1992).

Impõe o respeito ao direito ao nome (artigo 18), ao reconhecimento da personalidade jurídica (artigo 3º), à liberdade pessoal (artigo 7º.1) e à honra e à dignidade (artigo 11.2).

### **Lei nº 10.216/2001 (Lei Antimanicomial)**

Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Protege os portadores de transtornos mentais da discriminação pela orientação sexual.

### **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Constituição Federal.**

Garante o direito à dignidade (artigo 1º, inciso III), à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem (artigo 5º, inciso X), à igualdade (artigo 5º, caput), à identidade ou expressão de gênero sem discriminações.

### **Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).**

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, com medidas mais rigorosas em relação aos agressores, não mais tipificando o crime como de menor potencial ofensivo, define a violência contra as mulheres como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico e dano moral ou patrimonial às mulheres”, e dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (antes eram julgados em Juizados Especiais Criminais, responsáveis pelo julgamento de crimes de menor potencial ofensivo, ou seja, a violência contra as mulheres era considerada de menor gravidade, cuja pena máxima de reclusão ao agressor não era superior a dois anos e, em muitos casos, alternativas à detenção, como o pagamento de cestas básicas ou trabalhos comunitários). O artigo 5º, parágrafo único prevê expressamente que as relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.



## **Princípios de Yogyakarta de 2006.**

Especialistas em direito internacional dos direitos humanos de 25 (vinte e cinco) países diferentes se reuniram na cidade de Yogyakarta, na Indonésia para elaborar um material voltado para a proteção da comunidade LGBTQIAP+, que resultou nos "Princípios de Yogyakarta". Em 2007, o material foi apresentado no Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), mas não foi incorporado como legislação oficial do direito internacional, pois seus redatores não eram representantes governamentais oficiais dos seus respectivos países. Apesar disso, ele é tido como um dos documentos mais importantes para a comunidade LGBTQIAP+ global, pois não há outro de nível internacional que aborde de forma tão específica e ampla os direitos LGBTQIAP+ e a sua relação com os direitos humanos.

**Decreto de 04 de junho de 2010  
(Institui o Dia Nacional de Combate à Homofobia).**

**Lei nº 12.852/2013  
(Estatuto da Juventude).**  
Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Prevê que o jovem tem direito à diversidade e à igualdade de direitos e de oportunidades e não será discriminado por motivo de orientação sexual, dentre outros (artigo17).

**Lei nº 13.344/2016  
(Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas).**  
Estabelece que o enfrentamento ao tráfico de pessoas atenderá ao princípio da não discriminação por motivo de gênero ou orientação sexual.

**Decreto nº 8.727/2016**  
Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**Lei nº 13.445/2017  
(Lei da Migração).**

Prevê que o cônjuge ou companheiro de estrangeiro imigrante ou visitante tem direito, também, a visto e autorização de residência para fins de reunião familiar, "sem discriminação alguma" (artigo 37).

**Decreto nº 10.977/2022** (Regulamenta a Lei nº 7.116/1983 para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, e a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, para estabelecer o Serviço de Identificação do Cidadão como o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil). Dispõe que será incluído, mediante requerimento, o nome social (artigo 13).

**Decreto nº 9.883/2019**  
Dispõe sobre o Conselho Nacional de Combate à Discriminação.



## 4) DECISÕES JUDICIAIS SOBRE A GARANTIA DOS DIREITO LGBTQIAP+ NO BRASIL.

O Supremo Tribunal Federal (STF) exerce a função de guardião da Constituição Federal, fiscalizando as ações dos poderes Executivo e Legislativo e garantindo que estes atuem dentro da constitucionalidade.

Assim, o STF tem atuado não só para garantir o respeito aos direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Federal, como a igualdade formal e material entre os indivíduos, mas, também, para reparar desconformidades históricas imputadas contra as pessoas LGBTQIAP+. Em diversos casos julgados, foram criados importantes precedentes em relação aos direitos LGBTQIAP+ com o objetivo de concretizar as normas jurídicas existentes.



2011

### **União Homoafetiva e seu Reconhecimento como Instituto Jurídico.**

A decisão histórica do STF (julgamento conjunto da ADPF nº 132 e da ADI nº 4277 em 2011) que reconheceu a união homoafetiva e a garantia dos direitos fundamentais aos homossexuais recebeu o certificado MoWBrasil 2018, conferido pelo Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da Unesco e representou uma genuína quebra de paradigmas. O STF entendeu que a união homoafetiva é entidade familiar, e que dela decorrem todos os direitos e deveres que emanam da união estável entre homem e mulher. As duas ações foram julgadas procedentes, por unanimidade, e grande parte dos ministros acompanhou a integralidade do voto do ministro relator. E, em todos os votos, foi ressaltada a postura consensual do Tribunal contra a discriminação e o preconceito. Na ocasião, afirmaram que “o caput do art. 226 confere à família, base da sociedade, especial proteção do Estado. Ênfase constitucional à instituição da

família. Família em seu coloquial ou proverbial significado de núcleo doméstico, pouco importando se formal ou informalmente constituída, ou se integrada por casais heteroafetivos ou por pares homoafetivos. A Constituição de 1988, ao utilizar-se da expressão “família”, não limita sua formação a casais heteroafetivos nem a formalidade cartorária, celebração civil ou liturgia religiosa”. Assim, as uniões homoafetivas foram equiparadas às uniões estáveis.

2015

Ao julgar o Recurso Especial nº 846.102, em 05/03/2015, a ministra relatora estabeleceu importante precedente, afirmando que “Se as uniões homoafetivas já são reconhecidas como entidade familiar, com origem em um vínculo afetivo, a merecer tutela legal, não há razão para limitar a adoção, criando obstáculos onde a lei não prevê”. Desde 2009, com a promulgação da lei de adoção, o novo conceito de família insere o afeto como base das relações familiares, motivo pelo qual não é necessário para a formação de uma família o caráter biológico. O Estatuto da Criança e do Adolescente também não cita o gênero dos cônjuges adotantes, apenas pontua que sejam casados ou mantenham união estável. Portanto não há impedimentos legais à adoção por casais homossexuais. Contudo, é recente a possibilidade de casais não heteronormativos adotarem sem que seja preciso, antes, uma decisão judicial específica reconhecendo o seu direito “apesar da orientação sexual e/ou identidade de gênero”.

2015

**Não recepção das expressões “pederastia ou outro” e “homossexual ou não” contidas no Código Penal Militar pela Constituição Federal.** No entendimento majoritário do plenário do Supremo Tribunal Federal, em julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 291, em 18/10/2015, a criminalização de atos libidinosos praticados por militares em ambientes sujeitos à administração militar justifica-se, em tese, para a proteção da hierarquia e da disciplina castrenses (art. 142 da Constituição). No entanto, não foram recepcionadas pela Constituição de 1988 as expressões “pederastia ou outro” e “homossexual ou não”, contidas, respectivamente, no nomen iuris e no caput do art. 235 do Código Penal Militar, mantido o restante do dispositivo. Não se pode permitir que a lei faça uso de expressões pejorativas e discriminatórias, ante o reconhecimento do direito à liberdade de orientação sexual como liberdade existencial do indivíduo.

2018

**Nome Social e Alteração de Registro Civil.** Em 2018, por meio da ADI nº 4275, o STF reconheceu o direito à alteração de nome e gênero no registro civil sem a necessidade de procedimento cirúrgico para readequação de sexo e de ação judicial.

2019

**Criminalização dos Atos de Homofobia e Transfobia:** Omissão Legislativa. Em conclusão de julgamento, o plenário do STF, por maioria, julgou, em 2019, procedentes os pedidos formulados em Ação Direta de Inconstitucionalidade

por Omissão (ADO) nº 26 e em Mandado de Injunção (MI) nº 4.733 para reconhecer a mora do Congresso Nacional em editar lei que criminalize os atos de homofobia e transfobia. Determinou, também, até que seja colmatada essa lacuna legislativa, a aplicação da Lei nº 7.716/1989 (que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor) às condutas de discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero, com efeitos prospectivos e mediante subsunção. Assim, todas as formas de LGBTfobia são equiparadas, no Direito Brasileiro, ao crime de racismo, sendo consideradas pelo Tribunal como formas contemporâneas do racismo. Na visão do STF, o conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito.

2020

Em maio de 2020, o STF, no julgamento da ADI nº 5.543, derrubou a restrição da Anvisa e do Ministério Público que proibiam a doação de sangue por homens homossexuais e bissexuais. Com a maioria dos votos (7 a 4) dos ministros, o STF considerou inconstitucional e discriminatória a proibição vigente no Brasil desde 1991.

2020

**Leis que Proíbem Ensino sobre Gênero e Orientação Sexual são Inconstitucionais.** Em 2020, o STF se manifestou, em diversos processos, acerca de normas locais que vedam o ensino sobre diversidade de gênero. No exame conjunto das ADIs nº 5537, 5580 e 6038 e das ADPFs nº 461, 465 e 600, foram julgadas inconstitucionais uma lei de Alagoas que instituiu o programa “Escola Livre” e três normas municipais que proibiam o ensino sobre questões de gênero e sexualidade na rede pública. No entendimento da Corte, a liberdade de ensinar e o pluralismo de ideias são princípios e diretrizes do sistema educacional brasileiro. Por isso, as normas afrontam o direito à educação com o alcance pleno e emancipatório e comprometem o acesso de crianças, adolescentes e jovens a conteúdos relevantes, pertinentes à sua vida íntima e social, em desrespeito à doutrina da proteção integral.

An illustration on a teal background shows two women. One woman, with dark curly hair and wearing a yellow long-sleeved shirt with white stripes on the sleeves, is holding a light blue rectangular sign with the letters 'STF' in bold black font. She has her arms raised. In front of her, another woman with long brown hair and a blue headband, wearing a blue t-shirt, is looking down with a slight smile. The bottom of the image transitions into a yellow-green gradient.

**STF**

Criado pela Constituição Federal de 1988, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) é a corte responsável por uniformizar a interpretação da lei federal em todo o Brasil. Além disso, é de sua responsabilidade a solução definitiva dos casos civis e criminais que não envolvam matéria constitucional nem a justiça especializada.

Em sua jurisprudência, o STJ reúne diversos julgados em que reconhece direitos específicos às mulheres. Alguns entendimentos se tornaram importante meio de combate ao preconceito, à violência e às desigualdades de gênero. Constituem, ainda, via concreta de contribuição para a preservação do mercado de trabalho feminino.

**1998**

**Esforço Mútuo e Partilha de Bens.** Em 10 de fevereiro de 1998, mais de dez anos antes da decisão do STF que reconheceu a união estável para casais do mesmo sexo, a Quarta Turma do STJ decidiu, em um caso de partilha de bens de um casal homossexual, após a morte de um dos parceiros, que o sobrevivente teria direito de receber metade do patrimônio obtido pelo esforço mútuo. O relator do recurso (Recurso Especial (Resp) nº 148.897), em seu voto, reconheceu que o legislador não observou os efeitos jurídicos decorrentes de relações homoafetivas, mas que essa realidade não poderia ser ignorada pelos juízes. “O Direito não regula os sentimentos. Contudo, dispõe ele sobre os efeitos que a conduta determinada por esse afeto pode representar como fonte de direitos e deveres”, disse o ministro.

**Pensão Alimentícia e União Homoafetiva.** Em outro julgamento, o STJ reafirmou a viabilidade jurídica da união estável homoafetiva ao concluir que o parceiro em dificuldade financeira pode pedir pensão alimentícia após o rompimento da união estável. Os ministros reformaram decisão da Justiça paulista que havia considerado o pedido de pensão juridicamente impossível, por entender que a união homoafetiva deveria ser tida como sociedade de fato. Ou seja, apenas uma relação comercial entre pessoas, e não como uma entidade familiar.

Para o ministro relator do recurso, a legislação que regula a união estável deve ser interpretada “de forma expansiva e igualitária, permitindo que as uniões homoafetivas tenham o mesmo regime jurídico protetivo conferido aos casais heterossexuais”. (O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial<sup>20</sup>.)

2002

**Lei Maria da Penha é Aplicável à Violência contra Mulher Transexual.** Em 2002, o STJ estabeleceu que a Lei Maria da Penha se aplica aos casos de violência doméstica ou familiar contra mulheres transexuais. Considerando que, para efeito de incidência da lei, mulher trans é mulher também, o Tribunal determinou a aplicação das medidas protetivas requeridas por uma transexual, após ela sofrer agressões do seu pai na residência da família. Em seu voto, o ministro relator abordou os conceitos de sexo, gênero e identidade de gênero, com base na doutrina especializada e na Recomendação 128 do CNJ<sup>23</sup>, que adotou protocolo para julgamentos com perspectiva de gênero. Segundo o magistrado, “gênero é questão cultural, social, e significa interações entre homens e mulheres”, enquanto sexo se refere às características biológicas dos aparelhos reprodutores feminino e masculino, de modo que, para ele, o conceito de sexo “não define a identidade de gênero”. Para o ministro, a Lei Maria da Penha não faz considerações sobre a motivação do agressor, mas apenas exige, para sua aplicação, que a vítima seja mulher e que a violência seja cometida em ambiente doméstico e familiar ou no contexto de relação de intimidade ou afeto entre agressor e agredida. Ainda, o ministro ressaltou entendimentos doutrinários segundo os quais o elemento diferenciador da abrangência da lei é o gênero feminino, sendo que nem sempre o sexo biológico e a identidade subjetiva coincidem. “O verdadeiro objetivo da Lei Maria da Penha seria punir, prevenir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher em virtude do gênero, e não por razão do sexo”, declarou o magistrado. Quanto à aplicação da Lei Maria da Penha, o ministro lembrou que a violência de gênero “é resultante da organização social de gênero, a qual atribui posição de superioridade ao homem. A violência contra a mulher nasce da relação de dominação/subordinação, de modo que ela sofre as agressões pelo fato de ser mulher”. (O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial<sup>24</sup>.)

2011

**Previdência e Plano de Saúde.** Em 2011, no julgamento do Resp nº 932.653, o STJ declarou “não haver mais espaço para renegar os direitos provenientes das relações homoafetivas” e que essa postura só contribui com o ideal de uma sociedade mais justa, humana e democrática, assegurada pela Constituição Federal. Assim, foi reconhecido o direito de um homem receber pensão por morte do companheiro falecido, que era servidor público federal. Os



ministros entenderam que “desigualar o tratamento de parceiros homoafetivos para negar-lhes a pensão por morte é desprezar o valor da dignidade humana”. Em decisão semelhante, em outro julgamento, o Tribunal negou recurso que pretendia impedir um homossexual de colocar seu companheiro de mais de sete anos como dependente no plano de saúde. Nesta decisão, os ministros destacaram que “o homossexual não é cidadão de segunda categoria. A opção ou condição sexual não diminui direitos e, muito menos, a dignidade da pessoa humana”.

2013

**Adoção.** Muitos casos que têm chegado ao STJ dizem respeito à adoção por casais homossexuais. Em 2013, o Tribunal manteve decisão que garantiu, dentro de uma união estável homoafetiva, a adoção unilateral de filha concebida por inseminação artificial, para que ambas as companheiras pudessem a compartilhar a condição de mãe da adotanda. Em seu voto, a ministra relatora, ponderou que a situação, “se não equalizada convenientemente, pode gerar – em caso de óbito do genitor biológico – impasses legais, notadamente no que toca à guarda dos menores, ou ainda discussões de cunho patrimonial, com graves consequências para a prole”. Destacou, ainda, que o ordenamento jurídico brasileiro não condiciona o pleno exercício da cidadania a determinada orientação sexual das pessoas: “Se determinada situação é possível ao extrato heterossexual da população brasileira, também o é à fração homossexual, assexual ou transexual, e a todos os demais grupos representativos de minorias de qualquer natureza”. (Os números destes processos não são divulgados em razão de segredo judicial<sup>21</sup>.)

2015

**Homofobia.** Em matéria penal, o STJ também já teve oportunidades de reiterar seu repúdio a ações de intolerância e preconceito. Em junho de 2015, foi negado Recurso em Habeas Corpus (RHC) nº 56.168 a um homem denunciado por dois homicídios qualificados, sendo um consumado e o outro tentado. De acordo com a denúncia, o crime foi motivado por homofobia. O réu, junto com mais oito indivíduos, agrediu dois irmãos com pedras, facas, socos e pontapés, por acreditar se tratar de um casal homossexual. Um dos irmãos morreu na hora e o outro foi levado ao hospital em estado grave, com politraumatismo na face. No STJ, a defesa do réu alegou ausência de fundamentação idônea para a prisão preventiva, além de sustentar que o réu, por possuir residência fixa e família constituída, poderia responder ao processo em liberdade. O Tribunal, por sua vez, não acolheu esses argumentos. Quanto à prisão preventiva, os ministros entenderam que a decisão se encontrava devidamente justificada, principalmente para manutenção da ordem pública, tendo em vista as circunstâncias diferenciadas do crime. Segundo a decisão, as particularidades narradas “evidenciam a gravidade concreta da conduta incriminada, bem como a personalidade violenta dos agentes, e, via de consequência, a sua periculosidade efetiva, mostrando que a prisão é mesmo devida para o fim de acautelar-se o meio social, pois evidente a maior reprovabilidade da conduta que lhe é assestada”. (O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial<sup>22</sup>.)

## 5) REALIZAÇÕES DE EQUIDADE DE GÊNERO NA PETROBRAS.

A Petrobras participa do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, realizado pelo Governo Federal, do qual já recebeu seis selos. O programa busca promover a igualdade de oportunidades e de tratamento entre gêneros e raças nas organizações públicas e privadas, por meio do desenvolvimento de novas concepções na gestão de pessoas e na cultura organizacional.

Dentre os compromissos assumidos no âmbito do Programa, está o reconhecimento de direitos civis aos parceiros de mesmo sexo, com inclusão no plano de saúde (Saúde Petrobras) e no fundo de pensão Petros, o que já ocorre na Companhia desde 2007.

O Plano de Equidade de Gênero estimula a representatividade feminina, sobretudo em áreas operacionais e abrange iniciativas de inclusão voltadas para empregados e empregadas trans, além de atender ao objetivo nº 5<sup>25</sup> e ao objetivo nº 10<sup>26</sup> dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)<sup>27</sup>.

O empregado ou empregada transgênero pode incluir no seu cadastro seu nome social e tem a possibilidade de atualizar seu nome e sexo, caso já tenha efetuado as mudanças no seu registro civil.



### ODS

5 IGUALDADE DE GÊNERO



10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES





*Além disso, a Petrobras conta com diversas regras corporativas que buscam garantir a manutenção de um ambiente de trabalho que respeite, acolha e promova a diversidade; não tolerando qualquer forma de discriminação.*

- Código de Conduta Ética da Petrobras<sup>28</sup>.
- Código de Conduta Ética para Fornecedores da Petrobras.
- Plano Estratégico 2023-2027<sup>29</sup> com meta ASG (Ambiental, Governança e Social) com os seguintes compromissos sociais: “Ações de promoção de diversidade, proporcionando ambiente inclusivo” e “Promover os direitos humanos (DH) e diligenciar as operações (100% de capacitação dos empregados em DH e 100% das operações com due diligence em DH) até 2025”.
- Diretrizes de Direitos Humanos da Petrobras<sup>30</sup>.
- Política de Responsabilidade Social<sup>31</sup>.
- Política de Recursos Humanos (diretriz 7<sup>32</sup>): “Proporcionar aos empregados um bom ambiente de trabalho, que promova a diversidade e relações baseadas na confiança e respeito, não tolerando qualquer forma de assédio ou discriminação.”

Dessa forma, destacamos abaixo alguns marcos importantes de conquistas com vistas à promoção da equidade dentro da Petrobras.

Aprovação corporativa do uso de pronome, nome social e instalações (banheiros, vestiários e camarotes) conforme identidade de gênero para empregados e empregadas trans.

2018

Solicitações de uso de nome social ou mudanças de nome e sexo no cadastro são realizadas como autoatendimento.

2022

2019

Área de Recursos Humanos da Petrobras realiza mudanças no cadastro interno para empregados e empregadas trans que alteraram nome e sexo no registro civil.

## 6. PARA PENSAR, PRATICAR E SABER MAIS.

Para incentivar a equidade, não somente no ambiente corporativo, mas, também, na sociedade como um todo, reunimos alguns exemplos de práticas que são incentivadas ou que devem ser evitadas.

Denunciar casos de assédio aos órgãos competentes, como o Ministério Público, as Delegacias, a Polícia Militar (Ligue 190), o Disque Direitos Humanos do Governo Federal (Ligue 100) e a Ouvidoria da Petrobras<sup>34</sup>. É possível fazer uma queixa, também, pelo site da Safernet<sup>35</sup> que recebe denúncias anônimas sobre crimes e violações aos direitos humanos na internet.

Não utilizar termos, expressões ou supostas “piadas” com discriminações a pessoas LGBTQIA+.

### Sabia que... Exemplos:

*“Sua bichinha, seu viado.”*

*“Nossa, mas você nem parece trans.”*

*“Você é operada?”*

*“Parece homem (ou mulher) de verdade.”*

*“Não tenho nada contra gays, trato como gente normal, tenho até amigos que são.”*

*“Nossa, você é lésbica?! Não parece! Você usa roupa normal, salto e vestido!”*

*“Essa função é bem masculina, você que é lésbica vai se sair bem.”*

*“Pode até ser gay, mas não precisa desmunhecar.”*

*“Você tem que ser mais discreto para poder crescer na carreira. É só um toque!”*


*“O problema do gay é que ele chama muita atenção. Não tem essa necessidade.”*

*“Quem é o homem/mulher da relação?”*


*“Não tenho preconceito, imagina! Tenho até amigos que são gays.”*

*“Vocês não precisam de direitos LBGT, porque somos todos iguais.”*

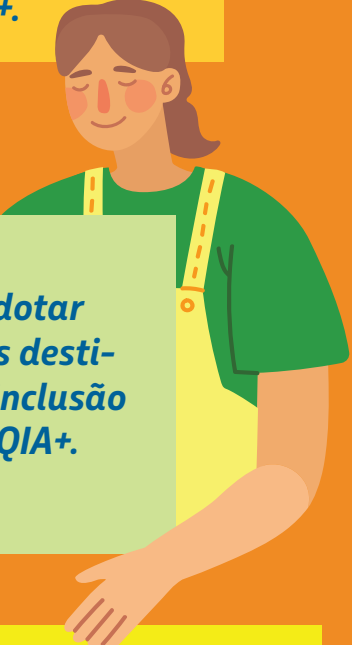





**Respeitar a diversidade LGB-TIA+ e não tolerar comportamentos discriminatórios a fim de promover um ambiente de escuta e comunicação empática.**



**Participar de lives e disseminação de conteúdos educativos sobre os direitos LGBTQIA+.**



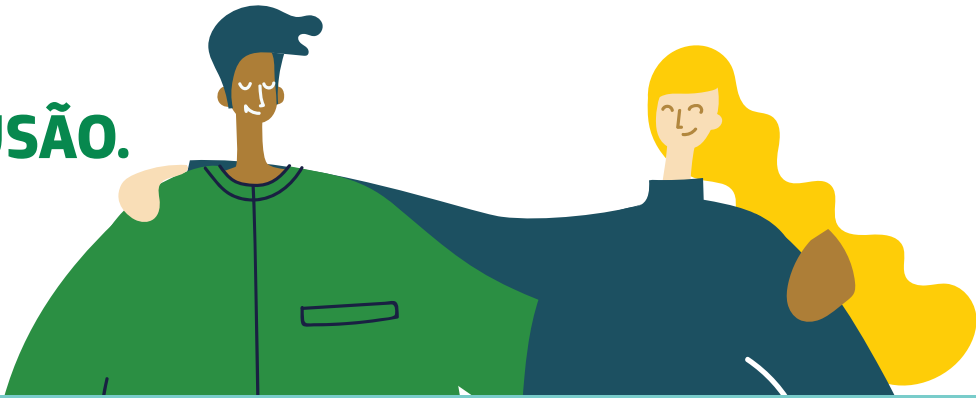
**Implementar e adotar políticas internas destinadas à efetiva inclusão de pessoas LGBTQIA+.**



**Selecionamos, também, alguns conteúdos muito legais para quem quiser se informar mais sobre o tema dos direitos LGBTQIA+ com qualidade e mais profundidade:**

- *Diversidade Portal Petrobras*
- *ONU Mulheres*
- *Diversidade\_STF*
- *Conselho Nacional de Justiça (CNJ)*
- *Ministério Público Federal*
- *Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro*
- *Organização Internacional do Trabalho (OIT) e Ministério Público do Trabalho (MPT) Guia "Incluir: O que é, como e por que fazer?" da OIT e do Ministério Público do Trabalho (MPT): Forum Brasileiro de Segurança Pública*

## 7. CONCLUSÃO.



Ao longo de toda essa cartilha, percebemos que foram muitos os progressos e conquistas em relação à presença e aceitação da diversidade sexual na sociedade; mas, por outro lado, também podemos concluir que ainda há um longo caminho a percorrer para tornar esta inclusão mais abrangente e efetiva.

No âmbito corporativo, é importante lembrar que inclusão significa não somente a participação de todas as pessoas, independente de gênero ou orientação sexual, mas a criação de um ambiente seguro e respeitoso para todos e o caminho para isso é a conscientização.

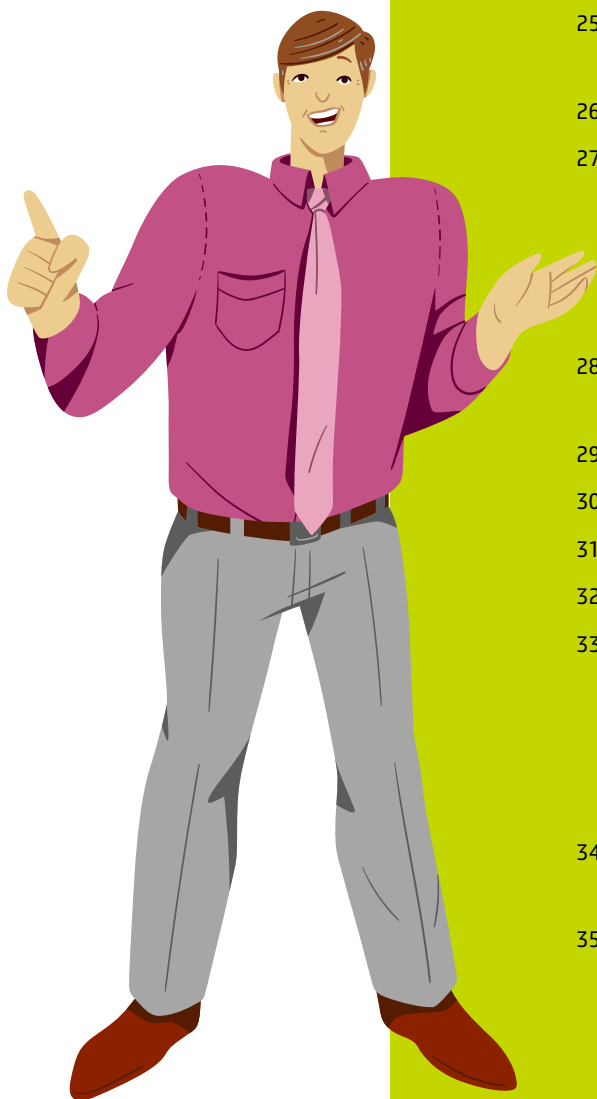
Por fim, ressaltamos que inclusão não é apenas boa prática empresarial, é **NORMA JURÍDICA!** Por isso, contamos com o engajamento de todos para criarmos uma empresa mais diversa com um ambiente mais seguro, respeitoso e acolhedor.



## Referências

1. Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/9160-pesquisa-nacional-de-saude.html?=&t=resultados>
2. Segundo o site do IBGE estas estatísticas são classificadas como experimentais e devem ser usadas com cautela, pois são estatísticas novas que ainda estão em fase de teste e sob avaliação. Elas são desenvolvidas e publicadas visando envolver os usuários e partes interessadas para avaliação de sua relevância e qualidade.
3. Fonte: TvT\_TMM\_TDoR2021\_Tables (transrespect.org)
4. Fonte: <https://shorturl.at/dgnqP>
5. O serviço pode ser considerado como “pronto socorro” dos direitos humanos pois atende também graves situações de violações que acabaram de ocorrer ou que ainda estão em curso, acionando os órgãos competentes, possibilitando o flagrante.
6. Fonte: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/disque100>
7. Os tipos de violação são os mais variados: morte, tortura, agressão física, golpe/ chantagem, ameaça de agressão, agressão verbal, assédio moral, impedimento a livre movimentação, invasão de privacidade, encarceramento, internamento (psiquiátrico/hospitalar/clínico), difamação/calúnia, violência sexual, assédio sexual, roubo e negação de direitos civis.
8. Fonte: <https://www.unfe.org/wp-content/uploads/2018/10/Criminalization-PT.pdf>
9. Fonte: <https://www.unfe.org/wp-content/uploads/2018/10/Criminalization-PT.pdf>
10. Fonte: <https://portal.cfm.org.br/artigos/dia-internacional-de-combate-a-homofobia/>
11. Fonte: <http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/2312-a-transfobia-adoece-e-mata-temos-que-nos-comprometer-com-a-vida-diz-conselheiro-de-saude-no-dia-nacional-da-visibilidade-trans>
12. Fonte: <http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/2312-a-transfobia-adoece-e-mata-temos-que-nos-comprometer-com-a-vida-diz-conselheiro-de-saude-no-dia-nacional-da-visibilidade-trans>
13. Fonte: <http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/2312-a-transfobia-adoece-e-mata-temos-que-nos-comprometer-com-a-vida-diz-conselheiro-de-saude-no-dia-nacional-da-visibilidade-trans>
14. Fonte: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/empatia/>
15. Os Princípios de Yogyakarta (Princípios sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em Relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero), principal documento internacional sobre os direitos LGBTQIAP+, define identidade de gênero como: “experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos”.





16. Já a orientação sexual é o olhar para o outro e é definida, no Princípios de Yogyakarta, como: “uma referência à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas”.
17. Fonte: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/dnn/dnn12635.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/dnn/dnn12635.htm)
18. Maria Berenice Dias, Presidente da Comissão da Diversidade Sexual do Conselho Federal da Organização dos Advogados do Brasil, define a homofobia como o “ato ou manifestação de ódio ou rejeição a homossexuais, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais”. Fonte: <https://berenedias.com.br/>
19. Fonte: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/16212/1/Matheus%20de%20Oliveira%20TCC.pdf>
20. Fonte: Igualdade de direitos é marca das decisões do STJ na questão homofetiva
21. Fonte: Igualdade de direitos é marca das decisões do STJ na questão homofetiva
22. Fonte: Igualdade de direitos é marca das decisões do STJ na questão homofetiva
23. <https://atos.cnj.jus.br/files/original18063720220217620e8ead8fae2.pdf>
24. Fonte: STJ aplica Lei Maria da Penha à violência contra mulher trans
25. Sustainable Development Goal 5: Igualdade de gênero | As Nações Unidas no Brasil
26. <https://brasil.un.org/index.php/pt-br/sdgs/10>
27. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil.
28. Fonte: Microsoft Word - Código\_de\_Conduta\_Ética\_26.06.2020\_v4 (petrobras.com.br)
29. Fonte: Apresentação do PowerPoint (mziq.com)
30. Fonte: Responsabilidade Social e Direitos Humanos | Petrobras
31. Fonte: Responsabilidade Social e Direitos Humanos | Petrobras
32. Fonte: Nossa Política de RH.pdf (petrobras.com.br)
33. O Disque 100 também pode ser acessado pelo aplicativo Direitos Humanos Brasil, pelo site da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e pelo Telegram. Basta acessar o aplicativo, digitar na busca “Direitoshumanosbrasilbot” e mandar mensagem para a equipe de atendimento. Fonte: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/>
34. <https://portal.petrobras.com.br/group/portal-petrobras/integridade-e-transparencia/ouvidoria>
35. A SaferNet Brasil oferece um serviço de recebimento de denúncias anônimas de crimes e violações contra os Direitos Humanos na Internet, contando com procedimentos efetivos e transparentes para lidar com as denúncias. Além disso, contamos com suporte governamental, parcerias com a iniciativa privada, autoridades policiais e judiciais, além, é claro, de você usuário da Internet. Caso encontre imagens, vídeos, textos, músicas ou qualquer tipo de material que seja atentatório aos Direitos Humanos, faça a sua denúncia.

# CARTILHA SOBRE DIVERSIDADE SEXUAL

*ELABORADA POR*

**JULIANA SÁ DE ALVERGA**  
ADVOGADA

**SARITA DE OLIVEIRA MOURA**  
CONSULTORA

**CECILIA FRANCO**  
ADVOGADA

*REVISADA POR*

**PATRÍCIA FRANCO BONFADINI**  
ADVOGADA

JOANA CHEIBUB  
CONSULTORA

*COLABORADORES*

ANA GAWRYSZEWSKI  
EDUARDO MARTINS MEDRADO  
KARINA DE SOUZA BETTIO

Esta Cartilha foi idealizada pelo Comitê de Diversidade,  
Inclusão e Bem Estar do Jurídico da Petrobras.  
Versão 1 - Junho de 2023

